



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 1990

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)



Dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem em no exterior.

PROJETO DE LEI Nº 5054 DE 1990

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 1989)

Dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem no exterior.



DO DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - É assegurado o direito de voto aos brasileiros que se encontrem no exterior em localidades onde haja representação diplomática do Brasil.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que o Código Eleitoral só prevê a realização de eleições nas embaixadas para escolha do Presidente da República, os brasileiros que se encontram no Exte-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



rior ficariam impossibilitados de participar do próximo plei
to se não for editada legislação que lhes faculte votar a 3
de outubro próximo.

É precisamente este o objetivo do presente projeto
assegurar o direito de voto aos brasileiros que se acham fora
do País.

Sala das Sessões, em *24 de maio de 1991*


Deputado FRANCISCO AMARAL